CAPÍTULO I

Da Composição, Requisitos e Competência

Art. 1º. O Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Energética – CA/EPE, órgão de deliberação estratégica e colegiada da EPE, é composto por seis membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma estabelecida no Estatuto Social da Empresa.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo Colegiado dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, não podendo a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente da Empresa e Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Os demais membros serão indicados na forma estabelecida no Estatuto Social e legislação correlata.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração terão prazo de gestão de dois anos, conforme estabelecido no Art. 53 do Estatuto Social, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, exceto o representante dos empregados ao qual será permitida somente uma reeleição, de acordo com o disposto na Lei nº 12.353, de 2010.

Art. 2º. É requisito necessário para o exercício do cargo de Conselheiro o atendimento das condições estabelecidas no Estatuto Social, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação correlata.

Parágrafo único. Perderá o cargo o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem motivo justificado, conforme estabelecido no inciso I Art. 28 do Estatuto Social.

Art. 3º. O limite máximo de participação remunerada do conselheiro em Conselhos de outras empresas não poderá ser superior a dois, considerando a participação no Conselho da EPE.

Parágrafo único. A remuneração do Conselheiro obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 4º. Os conselheiros serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, observado o que a este respeito dispõe o Estatuto Social.

Art. 5º. Para assinatura do termo de posse, os conselheiros deverão preencher formulário enviado pela Secretaria-Geral, contendo as seguintes informações: estado civil, formação/graduação, carteira de identidade e órgão expedidor, CPF, residência e o CEP, telefones de contato, endereço para correspondência.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os conselheiros deverão encaminhar à Secretaria-Geral:

I - a Declaração anual de Bens do IRPF ou assinar Formulário de Autorização de acesso aos dados das Declarações de IRPF;

II - o termo de recebimento do Código de Ética, assinado.

III - a declaração de "Desimpedimentos e Condições de Posse" para o exercício do cargo, assinada.

IV - a lista com a relação dos cargos que ocupe no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades, públicas ou privadas, devendo tal lista ser atualizada e reenviada anualmente à EPE, em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social.

V - a declaração de estar apto a receber a remuneração correspondente à participação como Membro do Conselho de Administração, assinada.

VI - o currículo profissional resumido, para divulgação no site oficial da Empresa na internet.

§ 2º. Essa documentação ficará sob guarda da Secretaria-Geral.

Art. 6º. As competências do Conselho de Administração são aquelas previstas em Lei e especificamente no Estatuto Social e na Resolução CGPAR nº 16, de 10 de maio de 2016.

Parágrafo único. As competências deliberativas do Conselho de Administração são indelegáveis e somente poderão ser exercidas pelo colegiado.

Art. 7º. No exercício de suas competências, poderão os membros do CA/EPE, a todo tempo, individualmente ou em conjunto, diligenciar junto aos diretores com a finalidade de obter as informações ou esclarecimentos que julgar necessários ao conhecimento e deliberação do órgão, informando essa diligência ao Colegiado imediatamente.

Parágrafo único. A iniciativa de fiscalização e acompanhamento das atividades de administração por parte de qualquer conselheiro não poderá ser cerceada por qualquer membro do Conselho.

Art. 8º. A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 9º. No caso de ocorrência de vacância de cargo de conselheiro, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 10. Sem prejuízo das competências traçadas no Estatuto e na legislação em vigor, compete ao CA/EPE estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa e decidir sobre questões estratégicas, cabendo-lhe ainda:

I - promover e observar o objeto social da Empresa;

II - assegurar que suas diretrizes estratégicas sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva da EPE, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

III - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Empresa sempre prevaleça;

IV - ao seu critério, constituir Comitês com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, aprovar os respectivos regimentos internos e nomear seus integrantes;

V - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo boas práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; e

VI - aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar sua implementação.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 11. O CA/EPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões do CA/EPE serão registradas em atas e assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas.

Art. 12. Na última reunião do Conselho de Administração de cada exercício social, a Secretaria-Geral apresentará proposta de calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do presidente da Empresa, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna.

Art. 14. O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez ao ano com os auditores externos.

Art. 15. Além dos membros do Conselho de Administração, comparecerá às reuniões o Secretário-Geral, e, a critério do Presidente do Conselho, o Consultor Jurídico e o Auditor Interno, que se manifestarão, quando consultados, sobre os assuntos de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 16. As reuniões do CA/EPE, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que respeita divulgação de sua respectiva ata.

Art. 17. Qualquer conselheiro poderá requerer ao Presidente a convocação extraordinária de reunião do órgão, indicando a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se em razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária.

§ 1º. O Presidente adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

§ 2º. Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro no prazo de 15 (quinze dias), ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

Art. 18. Por proposta do Presidente ou de qualquer conselheiro será facultada a participação de membros da diretoria às reuniões, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros do Conselho entenderem necessário.

Parágrafo único. A faculdade prevista no *caput* deste artigo poderá ser estendida a empregados da EPE.

Art. 19. As deliberações serão precedidas de convocação, por escrito, instalação, discussão e votação majoritária.

§ 1º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho poderá propor a votação de matéria não incluída no ato convocatório, de modo a impedir prejuízo irreparável à Empresa.

§ 2º. O Presidente poderá também propor a votação de matéria não incluída no ato convocatório, na hipótese de atividades que a EPE desempenhe por delegação prevista em Lei.

§ 3º. É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Art. 20. O CA/EPE poderá deliberar ainda que configurada a ausência de alguns de seus titulares, desde que observado o *quorum* mínimo de instalação de suas reuniões.

Art. 21. Os membros do CA/EPE terão custeadas as suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 22. As reuniões serão presenciais e ocorrerão em local previamente determinado e, excepcionalmente, por motivo justificado, a participação do Conselheiro poderá acontecer à distância, por telefone, por vídeo ou outro meio de comunicação que possa assegurar a efetiva participação e autenticidade do seu voto,

Art. 23. O Conselheiro, na hipótese do artigo anterior, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à respectiva ata.

Art. 24. Fica assegurado aos membros do Conselho o direito de pedir vista, cabendo ao Presidente examinar o pedido e submetê-lo à decisão dos Conselheiros, que deliberarão por maioria, os documentos que instruirão a matéria da pauta, para o fim de fundamentarem o seu voto.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, a deliberação do Conselho pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior, quando o voto do Conselheiro deverá ser emitido.

§ 2º. O prazo de vista poderá ser prorrogado pelo Conselho, a pedido do Presidente ou de um Conselheiro interessado, seguindo a mesma metodologia indicada no *caput*.

Art. 25. As reuniões não serão gravadas, salvo deliberação específica do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da competência do Presidente do Conselho

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar as reuniões ordinárias do CA/EPE por intermédio do Secretário-Geral;

II - Conduzir as matérias a serem apreciadas pelo CA/EPE;

III - Abrir, encerrar ou suspender os trabalhos;

IV - Decidir questões de ordem;

V - Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;

VI - Autorizar o comparecimento de diretores e empregados às reuniões;

VII - Autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia;

VIII - Convocar as reuniões extraordinárias do CA/EPE, solicitadas por qualquer conselheiro, observado o disposto neste Regimento;

IX - Propor, no todo ou em parte, caráter reservado às reuniões do CA/EPE na hipótese prevista neste Regimento;

X - Propor a fixação de novo prazo para discussão e voto na hipótese prevista neste Regimento;

XI - Proferir o voto de qualidade nas deliberações do CA/EPE;

XII - Controlar a extensão e relevância das intervenções dos Conselheiros; e

XIII - Propor solução para os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Competência do Secretário-Geral

Art. 27. Compete ao Secretário(a)-Geral:

I – Assinar o termo de posse dos Conselheiros nomeados, cientificando o CA/EPE na reunião ordinária subsequente;

II – Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Informar, por escrito, aos membros do Conselho de Administração, o dia, a hora e a pauta que conterá toda a matéria das reuniões com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

IV - instruir as matérias a serem submetidas à deliberação com a decisão da Diretoria Executiva, pareceres das respectivas áreas técnicas, inclusive da área jurídica e quando for o caso, com os relatórios e pareceres de comitês ou outros órgãos de assessoramento;

V - redigir e lançar em livro próprio, a ata de cada reunião, que conterá o nome dos conselheiros presentes, a data da reunião, a declaração de existência de *quorum*, o local da reunião e o teor da convocação;

VI - providenciar os elementos de informação adicionais solicitados pelos conselheiros;

VII - informar aos conselheiros a tramitação de matérias sobre as quais foi requerida qualquer diligência;

VIII - executar os trabalhos necessários à elaboração, reprodução e divulgação das atas;

IX - providenciar a convocação do Conselho Fiscal para as reuniões do CA/EPE, quando for objeto de apreciação, conforme legislação vigente;

X - encaminhar cópia das atas das reuniões do CA/EPE a cada conselheiro; e

XI - prover o CA/EPE dos meios necessários ao seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO VI

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 28. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Conselheiro que apresentar proposta de deliberação.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, os demais conselheiros elegerão o substituto para condução dos trabalhos.

Art. 29. Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os conselheiros poderão requerer ao Presidente:

I - providências destinadas à sua adequada instrução:

II - urgência ou preferência para discussão e votação;

III - justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta; e

IV - a concessão de vista com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão, hipótese em que o Presidente, se entender que a matéria requer deliberação urgente, proporá a fixação de novo prazo para discussão e voto.

Art. 30. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. É facultado ao conselheiro registrar seu voto dissidente em ata.

CAPÍTULO VII

Das Matérias Objeto de Apreciação

Art. 31. As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão conter obrigatoriamente:

I - indicação precisa do assunto;

II - dados necessários a sua apreciação na forma prevista neste Regimento; e

III - ementa e registros sobre a mesma matéria, caso já tenha sido submetida ao Conselho.

Art. 32. O Conselho de Administração deliberará sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, observada a legislação vigente.

Art. 33. O Conselho de Administração deverá programar pauta especifica para:

a) avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório desse Colegiado;

b) avaliar as práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos Comitês a ele vinculados;

c) avaliar sua função de planejamento e controle, principalmente no que tange ao direcionamento estratégico da Companhia e ao acompanhamento da gestão da Diretoria Executiva e de seus membros.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação de Desempenho

Art. 34. O Conselho de Administração realizará a avaliação formal de desempenho da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com o objetivo de subsidiar a decisão dos acionistas a respeito da recondução dos administradores.

§ 1º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a metodologia de avaliação do Conselho e da Diretoria, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação e suas respectivas atualizações, quando necessárias.

§ 2º. A realização das avaliações de desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deve constar em Ata de reunião do Conselho.

§ 3º. Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

§ 4º. Os resultados da avaliação do Conselho e da Diretoria serão divulgados a todos os conselheiros em reunião conduzida pelo Presidente do Conselho.

§ 5º. Cabe ao Conselho de Administração discutir o resultado das avaliações do Conselho e da Diretoria, sua evolução anual e elaborar plano de melhorias com detalhamento das ações, responsabilidades e prazos.

Art. 35. O Conselho de Administração deverá avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva, a partir de sistemática e critérios por ele definidos.

CAPÍTULO IX

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 36. As reuniões serão designadas de “Reunião do Conselho de Administração” e as decisões por documento denominado “Deliberação”.

Art. 37. As deliberações serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

Art. 38. As deliberações serão assinadas pelo Secretário-Geral.

Art. 39. Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão classificados e mantidos em sigilo, não podendo os mesmos, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à empresa ou quando assim deliberar o órgão.

Art. 40. Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho.

Art. 41. As soluções para os casos omissos neste Regimento Interno serão propostas pelo Presidente do Conselho de Administração, em atenção ao disposto no art. 26, XIII, e submetidas à deliberação do colegiado.